

c) promover a realização de cursos e estágios destinados à especialização e aperfeiçoamento;  
 d) contratar especialistas, nacionais ou estrangeiros para colaborar nos trabalhos de pesquisas do Instituto;  
 e) fazer representar o Instituto em Congressos ou Certames, dentro do país e fora dele;  
 f) contribuir para ampliação e melhoria do aparelhamento técnico e científico do Instituto, inclusive de sua biblioteca;  
 g) conceder prêmios a investigadores que realizarem trabalhos meritorios ou de excepcional relevancia;  
 h) divulgar, sempre que conveniente, os resultados das pesquisas e trabalhos;  
 i) fornecer meios para que seus técnicos realizem viagens de estudo.

Artigo 3.º — Constituirão receita do "Fundo de Pesquisas":  
 a) contribuições, doativos e legados, de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;  
 b) contribuições dos Governos Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de Autarquias;  
 c) os juros de depósitos ou de operações de crédito do próprio "Fundo de Pesquisas";  
 d) os direitos autorais e o produto da venda de trabalhos publicados pelo Instituto "Adolfo Lutz" ou pelo próprio "Fundo de Pesquisas";  
 e) quaisquer outras receitas que, legalmente, possam ser incorporadas ao "Fundo de Pesquisas".

Artigo 4.º — Os recursos postos à disposição do "Fundo de Pesquisas" serão aplicados da forma seguinte, observada a legislação vigente relativa às espécies:  
 a) na aquisição, de material permanente e de consumo destinados à realização dos diversos trabalhos mencionados no artigo 3.º;  
 b) na aquisição ou construção de imóveis para o Instituto "Adolfo Lutz";  
 c) no custeio total ou parcial de viagens de seus técnicos a outros Estados ou ao estrangeiro;  
 d) no contrato de pessoal técnico ou administrativo, nacionais ou estrangeiros, para as finalidades do artigo 2.º;  
 e) no pagamento de prêmios aos pesquisadores que realizarem trabalhos meritorios ou de excepcional relevancia;

f) na aquisição de livros, revistas técnicas e demais material bibliográfico;  
 g) na impressão ou reimpresão de técnicas e de divulgação;  
 h) na concessão de prêmios e gratificações a funcionários do Instituto "Adolfo Lutz";  
 i) na realização de despesas gerais ou diversas, visando facilitar, aos funcionários técnicos do Instituto "Adolfo Lutz", a execução dos seus programas de trabalho;  
 j) na aquisição de animais para laboratório;  
 k) no pagamento de consertos de aparelhagem e reparo de instalações.

Artigo 5.º — O "Fundo de Pesquisas" será administrado por um Conselho, presidido pelo Diretor do Instituto "Adolfo Lutz" e constituído dos seguintes membros:  
 a) do Diretor da Diretoria de Microbiologia e Diagnóstico;  
 b) do Diretor da Diretoria de Bromatologia e Química;  
 c) do Diretor da Diretoria de Serviços Técnicos e Auxiliares;  
 d) do Diretor da Diretoria de Patologia;  
 e) do Diretor da Diretoria Administrativa;  
 f) dos Chefes dos Laboratórios Regionais do Instituto;  
 g) de um representante da Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — O representante da Secretaria da Fazenda será designado pelo Secretário da Fazenda, entre os funcionários da respectiva Repartição.  
 § 2.º — Os Diretores do Instituto, Membros do Conselho, serão substituídos, nas suas ausências, pelos seus substitutos legais.  
 § 3.º — Não serão remuneradas essas funções, consideradas, porém, como serviço público relevante.

Artigo 6.º — As decisões do Conselho serão tomadas por maioria de votos, não havendo deliberações a não ser com um mínimo de dois terços dos conselheiros.  
 § 1.º — O presidente, além do voto comum, terá o voto do desempate.  
 § 2.º — Nas reuniões, para aprovação das contas apresentadas pelo Presidente, este não terá direito a voto.  
 Artigo 7.º — Compete ao Conselho:  
 a) administrar permanentemente o "Fundo de Pesquisas";  
 b) disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo S.A.;  
 c) decidir sobre a aplicação dos recursos do "Fundo de Pesquisas";  
 d) resolver sobre a conveniência da aceitação ou não, de contribuições particulares, visando a aplicação especial ou condicional;  
 e) examinar, discutir e aprovar as contas apresentadas pelo Presidente;

f) elaborar o seu Regimento Interno;  
 g) promover por todos os meios legais o desenvolvimento do "Fundo de Pesquisas" e propugnar para que sejam atingidas as suas finalidades.  
 Artigo 8.º — Os bens adquiridos pelo "Fundo de Pesquisas" incorporam-se ao patrimônio do Instituto "Adolfo Lutz".  
 Artigo 9.º — A escrituração do "Fundo de Pesquisas" será executada por funcionário do Instituto "Adolfo Lutz", por indicação do seu Diretor, ou se for, o caso, por contador especialmente contratado para tal finalidade.

Artigo 10 — Os trabalhos custeados pelo "Fundo de Pesquisas" poderão ser executados nas instalações ou próprios do Instituto "Adolfo Lutz", ou ainda, em outras instituições oficiais, ou particulares, no país ou no estrangeiro.  
 Artigo 11 — Os auxiliares admitidos para os serviços do "Fundo" e estendidos à conta dos respectivos recursos, não se consideram servidores públicos.  
 Artigo 12 — O Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social baixará, dentro de sessenta (60) dias, as instruções necessárias à execução deste decreto.  
 Artigo 13 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 14 — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.  
**JANIO QUADROS**  
 Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.593, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956  
 Inclui o "Instituto de Cardiologia" no Conselho Superior dos Institutos e Departamentos Científicos do Estado.  
**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — Na relação dos órgãos que integram o

Conselho Superior dos Institutos e Departamentos Científicos do Estado, a que alude o artigo 1.º do Decreto n.º 26.494, de 2 de outubro de 1956, fica acrescentado o seguinte:

"XVI — Instituto de Cardiologia"  
 Artigo 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Artigo 3.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.

**JANIO QUADROS**  
 Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.591, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956  
 Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidor extranumerário mensalista, para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1956, prorrogado pelo Decreto n.º 26.587, de 13 de outubro de 1956, autorizada a admitir dona Ruth Gomes, para exercer como extranumerário mensalista, as funções de Atendente, mediante o salário de referência 19 — Cr\$ 4.000,00, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, observado o disposto no item VIII, do artigo 28, da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954, correndo a despesa, neste exercício, pela Verba 191 — alínea 101 — "Mensalistas" — do orçamento vigente.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.

**JANIO QUADROS**  
 Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.595, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956  
 Autoriza a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social a admitir servidores extranumerários mensais para a Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — Fica a Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, como exceção ao disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 25.743, de 14 de abril de 1956, autorizada a admitir os senhores abaixo, para exercerem como extranumerários mensais, as seguintes funções, na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, a fim de terem sede de exercício no Hospital-Sanatório Santa Rita, em Santa Rita do Passa Quatro, observado o disposto no item VIII, do artigo 28, da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954, correndo a despesa, neste exercício, pela Verba 191 — alínea 101 — "Mensalistas" do orçamento vigente:  
 de Médico, mediante o salário de referência 38 — Cr\$ 11.400,00, o dr. Adalberto Ariano Crespo;  
 de Atendente, mediante o salário de referência 19 — Cr\$ 4.000,00 cada um, os srs. Sílmão Horácio Bottesi e Luiz Gonzaga Alvaranga; e  
 de Servente, mediante o salário de referência 16 — Cr\$ 3.600,00, o sr. Renato Parra Hernandez.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.  
**JANIO QUADROS**  
 Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.596, DE 6 DE OUTUBRO DE 1956  
 Dispõe sobre relação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,  
 Decreta:

Artigo 1.º — Fica relatado na Divisão do Serviço de Tuberculose, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo de Atendente, padrão "P", do QSSPAS-PP-II, lotado no Departamento de Assistência a Psicopatas, ocupado pelo sr. Henrique Alves da Silva.  
 Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.  
 Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.  
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.  
**JANIO QUADROS**  
 Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.599, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956  
 Dispõe sobre relação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde,

**IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO**  
**DIÁRIO OFICIAL**  
 RUA DA GLÓRIA N.º 358 — SÃO PAULO

---

**Telefones**

Diretoria . . . . .	36-2645	Resguardaria . . . . .	36-2724
Gerência . . . . .	36-2752	sinaturas . . . . .	36-2634
Redação . . . . .	34-5810	Publicações . . . . .	36-2634
Contadoria . . . . .	36-2764	Revisão . . . . .	36-8124
Expediente . . . . .	36-7931	Oficinas:	
Seccão de Pes.		Obra . . . . .	36-2598
soal. . . . .	36-8183	Jornal . . . . .	36-2552

---

**Venda avulsa**

NUMERO DO DIA . . . . . Cr\$ 1,50  
 NUMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE . . . . . Cr\$ 1,80

---

**Assinaturas**

EXECUTIVO . . . . . Cr\$ 200,00  
 JUSTIÇA . . . . . Cr\$ 150,00

---

Os funcionários e repartições estaduais, federais e municipais gozam do desconto de 30% sobre os preços das assinaturas.

---

**ALMOXARIFADO E ARQUIVO**  
 RUA DA GLÓRIA N.º 393 — TELEFONE: 36-2587

Para a compra de IMPRESSOS em geral, VOLUMES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS JORNAIS ATRASADOS, etc e para consulta de coleções de jornais.

DECRETO N. 26.597, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956  
 Dispõe sobre relação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — Fica relatado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "F", da carreira de Servente-Contínuo-Porteiro, do QSSPAS-PP-III, lotado no Serviço de Profilaxia da Malária, do Departamento de Saúde, da referida Secretaria, ocupado pelo sr. Bento Custódio de Oliveira.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto, continuará a ser pago por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.  
 Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.  
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.

**JANIO QUADROS**  
 Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.598, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956  
 Dispõe sobre relação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei 14.138, de 18 de agosto de 1944,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — Fica relatado na Seccão de Epidemiologia e Profilaxia Gerais, do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, um (1) cargo da classe "G", da carreira de Fiscal Sanitário, do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento de Profilaxia da Lepra, da referida Secretaria, ocupado pelo sr. João Baptista Marra.

Artigo 2.º — No corrente exercício, o funcionário a que alude este decreto continuará a ser pago, por conta da dotação correspondente ao cargo por ele ocupado.  
 Artigo 3.º — O título do funcionário de que trata este decreto será apostilado pelo Secretário de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social e a apostila publicada no órgão oficial.  
 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 16 de outubro de 1956.  
**JANIO QUADROS**  
 Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti.  
 Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 16 de outubro de 1956.  
 Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral

DECRETO N. 26.599, DE 16 DE OUTUBRO DE 1956  
 Dispõe sobre relação de cargo.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO,** usando de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 22, do Decreto-lei n.º 14.138, de 18 de agosto de 1944,  
 Decreta:  
 Artigo 1.º — Fica relatado no Serviço de Fiscalização do Exercício Profissional, do Departamento de Saúde,